



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA – C E G E S P / 2 0 2 3



HERBERT DE JESUS DUARTE COSTA

A CRIAÇÃO DE UM PELOTÃO PARA CONTROLE DE DISTÚRBO CIVIL EM
SITUAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CHOQUE NA ÁREA DO CPAI/2

SÃO LUÍS – MA
2023

HERBERT DE JESUS DUARTE COSTA

**A CRIAÇÃO DE UM PELOTÃO PARA CONTROLE DE DISTÚRBIO CIVIL EM
SITUAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CHOQUE NA ÁREA DO CPAI/2**

Projeto de intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em parceria da Universidade Federal do Maranhão e Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito para obtenção do título de Especialização em Gestão de Segurança Pública.

Orientador: Major QOPM Adriano Leandro de Araújo.

**SÃO LUÍS – MA
2023**

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Costa, Herbert de Jesus Duarte.

A CRIAÇÃO DE UM PELOTÃO PARA CONTROLE DE
DISTÚRBIOCIVIL EM SITUAÇÕES DE OPERAÇÕES DE
CHOQUE NA ÁREA DO

CPAI/2 / Herbert de Jesus Duarte Costa. - 2023.

53 p.

Orientador(a): Adriano Leandro de Araújo. Trabalho de
conclusão de curso (Especialização) -
Gestão de Segurança Pública, Universidade Federal do
Maranhão, UFMA/SÃO LUÍS, 2023.

1. Controle. 2. CPAI/2. 3. Criação. 4. Distúrbio.
5. Pelotão. I. Araújo, Adriano Leandro de. II. Título.

Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

HERBERT DE JESUS DUARTE COSTA

**A CRIAÇÃO DE UM PELOTÃO PARA CONTROLE DE DISTÚRBO CIVIL EM
SITUAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CHOQUE NA ÁREA DO CPAI/2**

Projeto de intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em parceria da Universidade Federal do Maranhão e Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito para obtenção do título de Especialização em Gestão de Segurança Pública.

Orientador: Major QOPM Adriano Leandro de Araújo.

Aprovado em: 13/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Major QOPM Adriano Leandro de Araújo (Orientador)

Ten. Cel Nelson Pereira Santos Júnior

Prof. MSc. Alexandro Rahbani Aragão Feijó

**SÃO LUÍS -MA
2023**

AGRADECIMENTOS

A Deus, pois sem ele nada disso seria possível e aos meus pais Geraldo Furtado Costa “In Memoriam” e Maria Benta Duarte Costas por estarem a frente de todas as coisas me abençoando.

Ao meu filho, Lindson Abreu Costa “In memoriam”.

Aos meus filhos, Lindyanne Costa Mendonça, Ianne Acássia Raposo Duarte Costa e Herbert de Jesus Duarte Costa Júnior por me darem a cada dia força para batalhar e superar todas as dificuldades rumo a vitória.

A minha esposa, Luzielde Silva dos Santos, por ter me incentivando e por ter cuidado de nosso filho nos momentos de minha ausência.

Ao meu orientador, Major Adriano Leandro de Araújo, que de forma fundamental me ajudou com seu conhecimento e experiência do BPCHOQUE, preocupado e solícito para a realização desse projeto.

Aos colegas de turma do CEGESP, a todos os coordenadores e professores do CEGESP pela contribuição para o meu engrandecimento pessoal e profissional, meu muito obrigado e que continuem a formar mais capitães buscando uma excelência em nossa instituição.

E em especial aos meus irmãos de combate pertencentes ao CPAI/2, pelo orgulho que tenho e tive de trabalhar com os senhores, profissionais comprometidos com a segurança pública, vocês foram minha inspiração na produção desse trabalho na busca de melhores condições e suporte para que possamos prestar um melhor serviço a sociedade.

RESUMO

A Polícia de choque é uma unidade especializada em controlar e dispersar multidões em manifestações tanto na capital como no interior do Maranhão. Nesse sentido o objetivo deste trabalho é estruturar uma equipe de Controle de Distúrbios Civis (CDC) treinada e equipada para atuar em operações de choque na área do Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2). O Batalhão de Choque tem como missão primária intervir em Controle de Distúrbios Civis, missão secundária de fazer Policiamento em Eventos e terciária de apoiar os Batalhões de área realizando o patrulhamento tático em viaturas, atuando nos bairros de maior incidência de criminalidade e violência. Essa tropa tem, a responsabilidade na ação preventiva como força de dissuasão em locais de possíveis perturbações da ordem pública, além de atuar repressivamente em controle de distúrbios civis, na desinterdição de vias públicas, no policiamento em praças desportivas de grandes eventos, no controle de rebeliões e motins em estabelecimentos prisionais. O pelotão de choque desempenha um papel crucial em diversas situações, como conflitos agrários, manifestações e rebeliões em presídios. Em contextos agrários, eles oferecem uma resposta rápida para controlar disputas de terra e manter a ordem. Durante manifestações esse efetivo especializado é fundamental para garantir a segurança pública e dispersar multidões agitadas, assegurando o direito à manifestação pacífica. No cenário carcerário, essas unidades lidam com rebeliões em presídios, contribuindo para a estabilidade social e a segurança pública ao conter tumultos e proteger detentos e agentes penitenciários. No que concerne, aos métodos de pesquisa, trata-se de uma revisão de literatura com abordagem quali-quantitativa e no que tange aos resultados tem-se, que o controle de distúrbio civil sendo um serviço de caráter essencial na atividade policial militar como garantidor das prerrogativas dos direitos constitucionais e das garantias e direitos individuais do cidadão, sua atuação se faz necessária, para a proteção para atuação no conflito e nas lides.

Palavras-chave: Criação; Pelotão; Controle; Distúrbio; CPAI/2.

ABSTRACT

The Riot Police are a unit specialized in controlling and dispersing crowds at demonstrations both in the capital and in the interior of Maranhão. In this sense, the objective of this work is to structure a CDC team trained and equipped to act in shock operations in the area of the Interior Area Policing Command two (CPAI/2). The Shock Battalion's primary mission is to intervene in the Control of Civil Disorders, its secondary mission is to carry out Policing at Events and its tertiary mission is to support area Battalions by carrying out tactical patrolling in vehicles, operating in neighborhoods with the highest incidence of crime and violence. This troop is responsible for preventive action as a deterrent force in places where public order may be disturbed, in addition to acting repressively to control civil disturbances, clearing public roads, policing sports venues at major events, controlling rebellions and riots in prison establishments. The riot squad plays a crucial role in various situations, such as agrarian conflicts, demonstrations and prison riots. In agrarian contexts, they provide a quick response to control land disputes and maintain order. During demonstrations, they are essential to guarantee public safety and disperse agitated crowds, ensuring the right to peaceful demonstration. In the prison setting, these units deal with prison riots, contributing to social stability and public safety by containing riots and protecting inmates and prison officers. In terms of research methods, this is a literature review with a quali-quantitative approach and in terms of results, it is clear that the control of civil disturbances is an essential service in military police activity as a guarantor of the prerogatives of constitutional rights and the guarantees and individual rights of citizens, their action is necessary, for protection for action in conflict and disputes.

Keywords: Creation; Platoon; Control; Disturb; CPAI/2.

LISTA DE QUADRO

Quadro 1: Demonstrativo da Ementa do Estágio Básico de Ações de Choque para o CPAI/2 .	26
Quadro 2: Demonstrativo do Cronograma de execução do Estágio Básico de Ações de Choque para o CPAI/2.	28
Quadro 3: Demonstrativo de Custos com Recursos Materiais para efetivação do Pelotão de Ações de Choque para o CPAI/2.	29
Quadro 4: Demonstrativo de Custos com Recursos Humanos para execução do Estágio Básico de Ações de Choque para o CPAI/2.	30
Quadro 5: Demonstrativo de Custos com Recursos Humanos para execução do Estágio Básico de Ações de Choque para o CPAI/2.	31

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 INTERESSADO	10
3 PROBLEMA	11
4 JUSTIFICATIVA	12
5 OBJETIVOS	13
5.1 Objetivo Geral	13
5.2 Objetivos Específicos	13
6 REVISÃO DA LITERATURA	14
6.1 Polícia Militar do Maranhão	14
6.2 Função Constitucional da Polícia Militar	16
6.3 Uma análise do Controle de Distúrbios Cíveis	20
7 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	23
7.1 Diagnóstico do Ambiente	23
7.2 Proposta de Solução	25
7.2.2 Cronograma	28
7.3 Recursos Necessários	28
7.3.1 Aspectos materiais:	29
7.3.2 Aspectos humanos	30
7.5 Resultados Esperados	31
9 DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS E USO	33
REFERÊNCIAS	34
Apêndice	39
1 INTRODUÇÃO	41
2 BREVE HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL E MARANHÃO	43

1 INTRODUÇÃO

Este Projeto de Intervenção é proposto pelo Capitão QOAPM Herbert de Jesus Duarte Costa, oficial da Polícia Militar do Maranhão, vinculado ao curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública, da IX turma, em convênio com a Universidade Federal do Maranhão.

A atuação das forças policiais, a partir do século XXI, tem exigido treinamento intenso e qualificado por parte dos órgãos de Segurança Pública, haja vista a necessidade contemporânea de adequação das técnicas e táticas aos preceitos teóricos e principiológicos dos Direitos Humanos. Assim, a polícia de choque é uma unidade ou corpo policial especializado em controlar e dispersar multidões em manifestações, além de agir em situações em que haja a quebra da ordem.

Para tanto o objetivo da pesquisa é como estruturar uma equipe de Controle de Distúrbio Civil (CDC) treinada e equipada para atuações em operações de choque na área Comando do Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2).

Quanto a metodologia da pesquisa, esta busca uma aproximação com a realidade a ser estudada. Assim, a pesquisa será do tipo exploratória, esse tipo de pesquisa proporciona maior familiaridade com o problema, com o objetivo de torná-lo mais claro. No tange a abordagem será quali-quantitativa, tendo como intenção “conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico (MINAYO,2016).

O Batalhão de Choque tem como missão primária atuar em Controle de Distúrbios Civis, missão secundária de fazer Policiamento em Eventos e terciária de apoiar os Batalhões de área realizando o patrulhamento tático em viaturas, atuando nos bairros de maior incidência de criminalidade e violência. Desse modo, os distúrbios civis podem ocorrer aguçados por várias circunstâncias, podendo ser sociais, econômicos, políticos, calamidades políticas ou catástrofes; omissão ou falência de autoridades constituídas (MARANHÃO, 2018).

Outra característica da tropa de choque é que possui treinamento diário, o que prepara o homem para o trabalho em conjunto, a partir do contato direto e constante com o comando, onde se inibe a iniciativa individual e prioriza-se o espírito de conjunto. Nessas condições, o homem, ao ser empregado na ação de alto risco, como a de ocupação de uma casa penal, deve estar habituado a atuar em conjunto e

ter o preparo específico para este tipo de operação (MARANHÃO,2018).

Nesse pensar, a ação de controle de distúrbio civil é um serviço de caráter essencial na atividade policial militar como garantidor das prerrogativas dos direitos constitucionais e das garantias e direitos individuais do cidadão, isso se dá através do seu bom desempenho e ação, tornando-se guardião dos direitos humanos do cidadão que está atuando no conflito e do próprio policial militar exposto na lide. Para que se alcance esse objetivo é necessário que a instituição ofereça instrumentos, no caso em questão uma estrutura de Controle de Distúrbio Civil (CDC), para que sejam disponibilizadas opções ao policial quando do emprego do uso diferenciado da força, de forma proporcional, legal, necessária, moderada e conveniente.

Nesse sentido, a função de Controle de Distúrbios Civis (CDC) nos respectivos Batalhões é realizada pelos Pelotões de Força Tática, devido à familiaridade com este serviço, contudo tais equipes não dispõem dos equipamentos, treinamento e armamentos adequados para tal atuação, possuindo apenas noções de CDC, não seguem padronização de procedimentos e treinamento continuado, nem doutrina nos moldes do Manual de Operações de Choque da PMMA, fatores fundamentais e essenciais para uma ação de Controle de Distúrbio Civil (CDC).

A Polícia Militar do Maranhão (PMMA) possui na capital, São Luís, o Batalhão de Polícia de Choque, que são equipados e armamentos em quantidade satisfatória, policiais militares qualificados e treinamentos continuados e padronizados; contudo no interior do estado não existe tal estrutura, a exemplo do Comando do Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2) que abrangem cidades como Formosa da Serra Negra, localizada a 640km de São Luís- MA, com tempo estimado de percurso de viagem em aproximadamente 10 horas; e se caso necessário uma intervenção de CHOQUE nesta cidade o Comando do Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2) não iria dispor de um grupo treinado e equipado para utilização em pronto emprego, sendo obrigado a agir com uma tropa que não possui o treinamento nem o equipamento necessário.

2 INTERESSADO

O Projeto de intervenção é direcionado à área do Comando do Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2) sediado na região Central do Maranhão, que compreende o 5º BPM, sediado em Barra do Corda-MA; o 18º BPM Batalhão da Polícia Militar, sediado em Presidente Dutra-MA, o 33º Batalhão de Polícia Militar (BPM), sediado em Colinas; e o 37º BPM, sediado em Grajaú-MA.

Sendo proposto pelo Capitão QOAPM Herbert de Jesus Duarte Costa, oficial da Polícia Militar do Maranhão, vinculado ao curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública, da IX turma, em convênio com a Universidade Federal do Maranhão.

3 PROBLEMA

O Maranhão é uma das 27 unidades federativas do Brasil e é dividida em 217 municípios. Censo 2022: população do Maranhão cresceu 0,25% de acordo com o IBGE. 6.775.805 pessoas, densidade demográfica 20,55 habitantes por quilômetro quadrado, área da unidade territorial 329.651,496 km² área urbanizada e 1.544,71 km².

Sendo atualmente, o estado com o menor efetivo proporcional de policiais militares do Brasil, pois de acordo com os dados da última pesquisa em relação ao tema realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Maranhão tem uma média de 1 policial militar para cada 816 habitantes.

Dessa forma, surge a problemática: Como organizar de maneira eficaz uma equipe de Controle de Distúrbio Civil (CDC) para agir em operações de choque na área do CPAI/2?

4 JUSTIFICATIVA

Para a existência de qualquer Estado e Governo é primordial que haja Segurança Pública, e para que esta seja plena, de fato e de direito, faz-se necessário a existência do Poder Policial, que será exercido por uma instituição armada. Em casos em que se tem uma quebra de ordem e necessite de um apoio policial mais especializado o Batalhão de Choque (BPChq) é acionado para intervir, por ser uma unidade especializada no Controle de Distúrbios Cíveis e em situações de alta complexidade, onde todos os parâmetros de negociações foram esgotados. Desse modo, os policiais têm que estar altamente capacitados e treinados para agir da forma mais técnica possível. Essa unidade atua também preventivamente dando apoio operacional a todos os Batalhões da Região Metropolitana e do Interior.

O Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2), compreende o 5º BPM, sediado em Barra do Corda, abrange os municípios de Itaipava do Grajaú, Fernando Falcão, Jenipapo dos Vieiras, São Raimundo do Doca Bezerra e São Roberto; o 18º BPM, sediado em Presidente Dutra, abrange os municípios de Capinzal do Norte, Santo Antônio dos Lopes, São José dos Basílio, Dom Pedro, Governador Archer, Gonçalves Dias, Senador Alexandre Costa, Governador Eugenio Barros, Governador Luiz Rocha, São Domingos do Maranhão, Graça Aranha, Santa Filomena do Maranhão, Tuntum e Joselândia; o 33º BPM, sediado em Colinas, abrange o município de Buriti Bravo, Mirador, Sucupira do Norte, Jatobá e Fortuna; e o 37º BPM, sediado em Grajaú, abrange o município de Arame, Formosa da Serra Negra.

Cabe salientar que mesmo diante ao grande número de municípios que estas unidades policiais militares abrangem não dispõe de nenhum Pelotão de Choque para situações de pronto emprego em suas áreas. A respectiva área possui inúmeras ocorrências de litígios de terras, onde há disputas judiciais e por vezes através de agressões físicas, do enfrentamento armado ou de ameaças. Vale frisar que a região do Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2) dispõe de muitos eventos em praça pública onde concentra grande número de pessoas como festas em praças públicas que demandam das unidades grande efetivo para garantir a manutenção da ordem nesses locais. A partir desses pressupostos é necessário a criação de uma equipe de CDC na área do CPAI/2 para que de maneira integrada possa atuar rapidamente em situações de operações de choque, com uma equipe treinada e equipada em condições técnicas de ação.

5 OBJETIVOS

Neste capítulo serão discriminados o objetivo geral e os específicos.

5.1 Objetivo Geral

Estruturar uma equipe de Controle de Distúrbio Civil (CDC) treinada e equipada para atuações em operações de choque na área do Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2).

5.2 Objetivos Específicos

- ✓ Verificar a estrutura necessária para implantação de uma tropa de pronto emprego para Operações de CDC na área do CPAI/2;
- ✓ Treinar de forma continuada uma equipe selecionada para atualização dos armamentos, munições e equipamentos de CDC;
- ✓ Proporcionar opções de ação para que o policial militar possa fazer o uso diferenciado da força respeitando os direitos humanos e a preservação da vida.

6 REVISÃO DA LITERATURA

Nesse capítulo serão tratados sobre temas como a Polícia Militar do Maranhão, sua função constitucional e uma análise do controle de distúrbios civis.

6.1 Polícia Militar do Maranhão

O Maranhão é um estado brasileiro situado na região Nordeste do Brasil e o seu território foi objeto de disputa entre diversos povos europeus, sendo que os portugueses mantiveram o domínio da região e a cultura maranhense é resultado da influência das populações que ocuparam o estado ao longo da sua colonização (FAUSTO,2022).

A história da Polícia Militar tem início com a chegada da Família Real portuguesa ao Brasil, em 1808. Como a Guarda Real de Lisboa havia permanecido em Portugal, D. João VI criou uma força policial nos mesmos moldes: a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro. Ademais, ao longo das décadas, a Divisão Militar se expandiu para outros estados do país. Apesar disso, ainda que essas forças sejam as precursoras da PM, a designação "Polícia Militar" só foi atribuída a elas em 1946, na Constituição Federal elaborada após o fim do Estado Novo. Com exceção do Rio Grande do Sul, que ainda utiliza "Brigada Militar", todas as outras entidades federativas adotaram a nomenclatura (FERREIRA,2022).

Segundo Ribeiro (2022, p.34)

A construção do conhecimento científico da História Militar Policial no Brasil e no Maranhão é de extrema importância para a edificação da historiografia nacional, com a busca pragmática da evolução das instituições Policiais Militares nela inserida. A Polícia Militar é uma herança do Regime Militar ocorrido no Brasil entre 1964 e 1984, mas a história não é bem assim. As Polícias Militares têm sua origem no século XIX, quando, ao chegar no Brasil em 1808, D. João VI precisou formar no Rio de Janeiro um corpo militar equivalente à chamada Guarda Real de Polícia de Lisboa, que havia permanecido em Portugal. Assim, é criada então a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, que adotava o mesmo modelo da guarda portuguesa, copiando os mesmos trajes, armas e estrutura militarizada (RIBEIRO,2018).

Com o passar do tempo e o aumento populacional, foram criados corpos policiais em outras províncias, como Minas Gerais, Pará, Bahia e Pernambuco. Considerando sua formação e estrutura, essas polícias são as que mais se aproximam das atuais Polícias Militares. Mas é somente em 1946 que o termo "Polícia Militar" é

estabelecido na Constituição, após o Estado Novo e todas as unidades federativas passam a adotar o termo, exceto o Rio Grande do Sul que até hoje utiliza o nome Brigada Militar. Durante o Período Militar, a polícia brasileira foi reorganizada e sofreu diversas mudanças, por isso muitos atribuem sua criação a essa época. A Polícia Militar (PM) passa a ser organizada por uma única hierarquia e, sob intervenção militar, é então comandada por oficiais do Exército e transformada em instrumento de combate aos opositores do regime, nos estados brasileiros (RAMOS, 2020).

Dada a sequência, em 1988 com a promulgação da atual Carta Magna, as Polícias Militares tiveram sua missão precípua, a de Polícia, novamente inscrita no texto constitucional, firmando-se como uma Força de Segurança Pública, conforme o art. 144, sendo o seu braço militar, e em seu parágrafo 5º constando a atribuição que lhes cabe: a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (GUIMARÃES, 2017).

Atualmente, a Polícia Militar, além de suas atribuições constitucionais, desempenha várias outras atribuições que, direta ou indiretamente influenciam no cotidiano das pessoas, seja atuando, orientando, colaborando com todos os segmentos da comunidade, diminuindo conflitos e gerando a sensação de segurança que a comunidade anseia. De uma forma bem simples, a Polícia Militar cuida daquilo que está acontecendo ou acabou de acontecer, enquanto a Polícia Civil cuida daquilo que já aconteceu e que precisa de investigação, ou seja, a Polícia Militar é aquela que cuida e previne, e a Polícia Civil é aquela que busca quem fez (GUIMARÃES, 2017).

A Polícia Militar (PM) é uma entidade estatal de direito público, órgão da administração direta do governo do estado, em outras palavras, trata-se de uma instituição que presta serviços públicos na área de segurança e é subordinada ao governador do território estadual em que atua. As funções e competências da Polícia Militar estão expressas tanto na Constituição Federal quanto em legislações específicas. Assim como outras entidades que operam no setor de segurança, o objetivo da PM é manter a ordem pública, e para isso faz o trabalho de polícia preventiva e de polícia repressiva (ZUG, 2017).

Impende destacar, que apesar da subordinação ao governo, a lei garante que as PMs possam ser empregadas como forças auxiliares do Exército brasileiro em situações de emergência ou estado de sítio. A Polícia Militar do Maranhão (PMMA) tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Estado do Maranhão, sendo Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, e integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil (ZUG, 2017).

A Constituição de 1988 prevê no art. 144, a função da Polícia Militar que é a de policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de segurança pública."

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados.

Segundo Marino (2018), destaca-se que a polícia parece ser o único órgão responsável pela segurança, mas não é, apenas tem a função mais árdua de todos os outros, porque atua na garimpagem de criminosos e na execução das Leis, a fim de torná-las efetivas ao exigir o cumprimento das regras sociais e solucionar os seus conflitos. Daí a preocupação que deve ter o dirigente de um órgão policial com o perfil, com a remuneração, com o preparo técnico e operacional, com a coibição dos desvios de conduta, em face da vulnerabilidade com a criminalidade e com o risco de vida.

Nesse sentido, a implementação de medidas de respeito a lei depende muito de uma cooperação entre os cidadãos e a polícia e que sua eficiência está intimamente ligada ao bom relacionamento com os cidadãos (NAKASHIMA,2023).

Nessa linha segundo Camargo (2022), nos traz, que os estudiosos da sociologia criminal chamam essa interação da coprodução dos serviços policiais, querendo com isso chamar a atenção para a relação simbiótica que existe entre polícia e público. Essa interdependência pode ser melhor entendida quando se examinam alguns dados. Em quase todos os países, a grande maioria das intervenções policiais ocorre por chamadas das pessoas. Assim, cidadãos e policiais estão do mesmo lado. Um vê o outro como elemento de apoio. Os policiais dependem da iniciativa das pessoas e estas dependem da proteção dos policiais.

6.2 Função Constitucional da Polícia Militar

Dentre todas as leis que existem em um país, a Constituição é a mais importante delas e é a norma que trata justamente da elaboração das outras leis. Assim, com a Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública passa a estar inserida no rol dos direitos sociais e é reconhecida como um direito fundamenta (SOUZA,2022).

Sousa (2023, p.54) corrobora:

Os direitos sociais são aqueles que visam resguardar direitos mínimos à sociedade e têm como objetivo mitigar as vulnerabilidades sociais ocasionadas pelos modos de produção capitalista. No Brasil, estão previstos pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Constituem os direitos fundamentais legítimas prerrogativas que, em um dado momento histórico, concretizam as exigências de liberdade, igualdade e dignidade dos seres humanos, assegurando ao homem uma digna convivência, livre e isonômica (SOUSA,2023).

Em outra linha, analisando essa função constitucional a Polícia Militar, torna-se responsável por manter os direitos fundamentados constitucionalmente por princípios e garantias individuais e coletivas, existentes no estado democrático de direito e de mantenedora da ordem pública, quando for extrapolado os limites legais, contudo por vezes é necessário o uso da força, para cumprimento da legalidade, da ordem e da paz social (SOUSA,2023).

Carvalho (2016, p.27), nos diz:

A expressão poder de polícia comporta dois sentidos, um amplo e um estrito. De modo amplo, o poder de polícia compreende toda e qualquer ação condicionante do Estado em relação aos direitos individuais. Nesse enfoque, tem-se a função do Poder Legislativo, incumbido da criação do ius novum, posto que apenas as leis podem delinear o perfil dos direitos, aumentando ou reduzindo o seu conteúdo. Ao passo que, em sentido estrito, o poder de polícia compreende a atividade administrativa, consubstanciada como prerrogativa conferida aos agentes da Administração Pública e consistente no poder de restringir e condicionar os direitos individuais, tais como a liberdade e a propriedade (CARVALHO,2016).

Silva (2021), destaca que cada órgão de segurança possui atribuições legais específicas no combate à criminalidade e a Polícia Militar do Maranhão, assim como as polícias do Brasil, possuem o poder de polícia, sendo assim autorizadas pelo estado para com o uso da força subjugar e combater criminosos e infratores a obedecerem a lei.

O art. 78 do Código tributário Nacional assim conceitua o poder de polícia:

Art. 78 Considera-se poder de policia a Atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, á ordem, aos costumes, a disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Publico, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e os direitos individuais ou coletivos ((Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966).

O Estado é o responsável pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e desenvolve suas atividades por meio das

forças policiais. A missão das forças policiais é assegurar ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais e o direito à segurança pública. Neste diapasão, é perceptível que o Brasil após a constituição de 1988, positivou com veemência os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, não admitindo abusos e violências por parte de qualquer ente do estado ao cidadão, sobre esta ótica (SARMENTO,2017).

Couto(2017,p.14):

O poder é de fato a essência de todo governo, e não a violência. A violência é por natureza instrumental; como todos os meios, ela sempre depende da orientação e da justificação pelo fim que almeja. E aquilo que necessita de justificação por outra coisa não pode ser a essência de nada(COUTO,2017).

Posto os cenários acima apresentados foram definidos nítidos critérios para a atuação da força policial, utilizando como uma de suas ferramentas o uso diferenciado da força. Assim, observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência da ação, o governo Federal através de Portaria ministerial nº 4226/10, em seu anexo II, assim explica os princípios citados:(COUTO,2017).

Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Legalidade: Os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

Princípio da Moderação: O emprego da força pelos agentes de segurança pública deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força.

Princípio da Necessidade: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Proporcionalidade: O nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública.

Amora (2022), lembra que os princípios citados são fundamentais para uma atuação policial com primazia dentro da valorização da vida e dos princípios constitucionais brasileiros. Os governos passam, as sociedades morrem, a polícia é eterna. A atividade policial surgiu como decorrência natural para a promoção do bem-estar e da segurança dos grupos sociais. Portanto, a prática policial é a própria prática da Justiça, se levarmos em conta que na atuação primária junto a conflitos entre membros de uma sociedade, a Polícia atua de forma a regular a coexistência pacífica

entre esses indivíduos.

É recorrente dizer, que os agentes policiais se encontram legitimados a empregarem à força quando esta for necessária para o cumprimento de suas funções. Mas, o uso da força deve estar sujeito aos limites da lei, evitando-se o abuso e o excesso que podem levar à prática de atos arbitrários. No que tange, a sociedade maranhense, a mesma espera que o policial tenha a qualificação necessária para a atuação em todas as situações na qual sua atividade é inerente e que deve dispor de efetivo treinado e de equipamentos necessários para sua atividade, não justificando uma atuação policial errônea por motivo de deficiência técnica (SOUTO,2018).

Nesta perspectiva que se inclui o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo como determina a art. 5º, da lei federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para que se ofereça ao policial militar ferramentas e mecanismos frente uma situação adversa de perigo, não dispondo apenas da arma de fogo, in verbis: “Art. 5º O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força”. O contexto desta análise faz harmonia direta com o item 4, das disposições gerais, dos Princípios Básicos sobre Uso da Força e Armas de Fogo – PBUFAF (ONU, 1990) aprovado pelo oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes ao declarar Andrade(2015,p.43)):

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado(ANDRADE,2015)

Ademais, nesta conjuntura da doutrina do uso diferenciado da força como instrumento coercitivo para que se cumpra a lei e, somado a inclusão de instrumentos de menor potencial ofensivo e a necessidade de uma consolidação de uma doutrina em operações de choque, a Polícia Militar desse estado através da Portaria nº 25, de 17 de abril de 2018, aprovou o manual de Operações de Choque da Polícia Militar do Maranhão, o respectivo Manual (2018, p.22) em sua introdução aduz:

O presente Manual técnico busca padronizar as ações relativas ao emprego da Tropa de Choque da Polícia Militar do Maranhão, criar uma Doutrina forte quando se tratar de Controle de Distúrbios Cíveis e criar no âmbito da PMMA um documento. MANUAL (2018).

6.3 Uma análise do Controle de Distúrbios Civis

Ao longo da história, as sociedades organizadas tem presenciado violentos distúrbios civis e inúmeras destas revoltas são consequência de calamidades públicas ou motivadas por fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, muitas vezes em busca de mudanças sociais significativas (MENDES,2023).

Mendes (2023, p.24) reforça que:

A polícia já nasce essencialmente pensada em termos de regulamentação urbana. Há um estreito vínculo entre polícia e cidade. Em termos gerais, polícia é a atividade de vigiar, policiar. Muitos governos têm uma instituição policial para aplicação de leis. Por extensão, o termo "polícia" é, também, utilizado para designar as corporações e as pessoas que têm, como principal função, o exercício daquela atividade. A disciplina policial militar é concebida, tradicionalmente, como o exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância e no acatamento integral das leis, dos regulamentos, das normas e ordens por parte de todos e de cada integrante da Polícia Militar (MENDES,2023).

Siloto (2023), destaca que a polícia de choque é uma unidade ou corpo policial especializado em controlar e dispersar multidões em manifestações inconstitucionais, outra função da tropa de choque é fazer cumprir mandados de reintegração de posse de imóveis ocupados.

A polícia de choque é também conhecida por termos como "tropa de choque", "polícia de intervenção" ou "polícia antimotim". Compreendem ainda: a intervenção em protestos e manifestações públicas denominados pelos militares de "controle de distúrbios civis", uma herança dos regulamentos das Forças Armadas. Vários são os fatores que influenciam a percepção que as pessoas têm da polícia. Existem entre a população um grande desconhecimento das reais atribuições da instituição e a imagem que se constrói dos organismos policiais é altamente influenciada por premissas equivocadas, como a de que a polícia é responsável pela aplicação da justiça e não somente pela aplicação da lei.

Neste contexto, a Polícia Militar tem papel de relevância, uma vez que se destaca, também, como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas. Ademais, o equipamento usado no controle de choque nas manifestações na maioria das vezes inclui capacetes com viseira e escudos. Ambos são projetados para oferecer vantagem no combate corpo a corpo e proteger o agente de objetos, como

garrafas e tijolos, que possam vir a ser arremessados. Para oferecer ainda mais proteção, o equipamento costuma possuir também proteção balística. Algumas polícias de choque ao redor do mundo também costumam vestir máscaras de gás para minimizar o efeito do gás lacrimogêneo no policial (CROSS,2019).

O Comando de Policiamento Especializado é responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública, além da coordenação, do planejamento, da fiscalização e do controle operacional, em todo o Estado, das Unidades de Policiamento Especializado. Resta claro que o treinamento e a padronização de ações, bem como sua positividade é fundamental para a resolutividade dos problemas com operações de choque, corrobora com essa afirmação o próprio Manual (2018, p.35)

O Choque é uma unidade especializada no Controle de Distúrbios Cíveis (CDC) e nas situações de alta complexidade, onde todos os parâmetros de negociações foram esgotados, o Pelotão é acionado em última instância para resolver o caso. Para isso, os policiais tem que estar altamente capacitados e treinados para agir da forma mais técnica possível. A Unidade também atua na parte preventiva dando apoio logístico e operacional a todos os Batalhões da Região Metropolitana e do Interior (BRASIL,2014).

O Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2), compreende o 5º BPM, sediado em Barra do Corda, abrange os municípios de Itaipava do Grajaú, Fernando Falcão, Jenipapo dos Vieiras, São Raimundo do Doca Bezerra e São Roberto; o 18º BPM, sediado em Presidente Dutra, abrange os municípios de Capinzal do Norte, Santo Antônio dos Lopes, São José dos Basílio, Dom Pedro, Governador Archer, Gonçalves Dias, Senador Alexandre Costa, Governador Eugenio Barros, Governador Luiz Rocha, São Domingos do Maranhão, Graça Aranha, Santa Filomena do Maranhão, Tuntum e Joselândia; o 33º BPM, sediado em Colinas, abrange o município de Buriti Bravo, Mirador, Sucupira do Norte, Jatobá e Fortuna; e o 37º BPM, sediado em Grajaú, abrange o município de Arame, Formosa da Serra Negra.

A responsabilidade funcional do Batalhão de Polícia de choque é a busca pelo treinamento continuado e capacitação e sua área de atuação em todo o estado, contudo o respectivo Batalhão possui sede em São Luís-MA, valendo trazer a destaque que o estado do Maranhão possui uma vasta área territorial o que impossibilita a esta unidade especializada proporcionar uma resposta imediata na região interiorana, daí a necessidade de se criar um estrutura de CDC na área de CPAI/2 e corroborando com esse pensamento o respectivo manual (2018, p. 258)

complementa:

Os conteúdos apresentados servem de base para a criação de novas Unidades de Choque no estado de Maranhão ou para ficar de material de apoio para futuros Oficiais e Praças que queiram se aprofundar no assunto.

O próprio manual estabelece a possibilidade de criação de novas unidades no interior do estado, em decorrência da demanda e necessidade que possam advir. Portanto, é necessário e urgente equipar as unidades do interior do estado para que possam dispor de uma melhor estrutura, proporcionando mecanismos para que o policial militar possa atuar obedecendo a legislação atual sobre o uso da força, sem comprometer a imagem institucional ou causar implicações judiciais e administrativas aos mesmos no exercício de suas funções (MACEDO,2018).

O Estado do Maranhão ocupa uma área de aproximadamente 331.937,450 km² e se destaca pela vasta extensão territorial. Todavia, poucos são os proprietários que detém dessas terras, ocasionando os conflitos e violência no campo e nesse aspecto, a abordagem policial é um instrumento utilizado pelos policiais na manutenção da ordem pública, sempre observando a fundada suspeita (SILVA,2018).

7 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Uma proposta de intervenção é uma sugestão de ação ou medida para minimizar ou apontar um caminho para resolver determinada questão social. As polícias são órgãos do Estado com a finalidade de preservar a paz, proteger as pessoas e seus patrimônios, trabalhando no combate ao crime e na sua repressão. O presente Projeto de intervenção é direcionado à área do Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2), que compreende o 5º BPM, sediado em Barra do Corda - MA; o 18º BPM, sediado em Presidente Dutra - MA, o 33º BPM, sediado em Colinas; e o 37º BPM, sediado em Grajaú - MA.

O direcionamento deste trabalho se dá com a implantação de uma estrutura de CDC (Controle de Distúrbio Civil) na área do Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2), através da união dos Batalhões pertencentes a esse grande comando de forma a otimizar os resultados em operações de choque que possam vir a ocorrer nessa região.

7.1 Diagnóstico do Ambiente

Atacar a causa raiz de um problema é o primeiro grande passo para o ajuste nos processos, e depois de descobrir a causa raiz de um problema, é necessário montar o plano de ação para solucionar. Assim, é importante ter ações e papéis bem definidos, e a ferramenta 5W2H pode ser uma grande aliada. Formada por uma combinação entre letras e números, a sigla se refere às iniciais das perguntas em inglês que ajudam a acompanhar a execução de um processo de melhoria. Esse diagnóstico foi feito, através da análise da ferramenta 5W2H que é bastante versátil e útil para solucionar diversas demandas, seja no ambiente corporativo ou até mesmo na vida pessoal. Partindo de respostas a sete questões simples para chegar a um plano de ação específico, alinhado aos objetivos de um indivíduo, grupo ou organização (LOBO,2019).

1W (O que): Deve ser criada uma estrutura de Controle de Distúrbio Civil (CDC), com enfoque em pessoal, treinamento e logística devendo ser utilizado o efetivo das tropas especializadas, Força Tática (FT) e Grupamento de Operações Especiais (GOE), dos respectivos Batalhões que compõe a região; o treinamento será disponibilizado pelo Batalhão de Polícia de Choque com o objetivo de unificar a

doutrina em operações de Choque; após a aquisição de equipamentos individuais e coletivos de CDC.

A sociedade contemporânea constantemente se modifica, trazendo consigo exigências cada vez maiores no setor da Segurança Pública e conseqüentemente, a Polícia Militar, como detentora do dever constitucional de fazer a Polícia Ostensiva e preservar a Ordem Pública, com o propósito de prestar serviços de excelência à sociedade, busca acompanhar o dinamismo social, instituindo novas estratégias no seu processo de gestão (SANOS,2022).

2W (Por que): Deve ser criado em virtude das demandas constantes e crescentes de operações de choque, somado a carência de efetivo especializado por Batalhão, a escassez logística de equipamentos primordiais para a atividade e falta de doutrina aos policiais quando da ação em operações de choque, gerando uma insegurança administrativa e jurídica para o policial, bem como risco de vida para o policial e para o autor do distúrbio civil (PRADO,2019).

O Batalhão de Polícia de Choque é uma unidade operacional que tem a característica especial de ser uma tropa de pronta resposta, ou seja, uma tropa adequadamente adestrada e preparada para missões de vulto. A unidade desempenha diariamente policiamento de estádios e outras praças esportivas, com ou sem cães, atuando também em distúrbios civis, como revoltas, rebeliões em presídios. Consistindo em grupamento especializado em Operações de Choque, ou em ações que requeiram especialização do policiamento para lidar com situações excepcionais como as que ocorrem em manifestações não pacíficas, com o principal objetivo de reestabelecer a ordem pública (LOIOLA,2020).

3W (Onde): Será realizado na área do CPAI/2, que compreende o 5º BPM, sediado em Barra do Corda -MA, 18º BPM, sediado em Presidente Dutra- MA, o 35º BPM, sediado em Colinas, e o 37º BPM, sediado em Grajaú- MA.

4W (Quando): Pode ser feito a partir do mês de janeiro de 2024, desde que haja previsão orçamentária, com implementação final prevista para o segundo semestre de 2024.

5W (Quem): O Estado Maior da Polícia Militar do Maranhão, será responsável pela aprovação da criação da estrutura de Controle de Distúrbio Civil (CDC), mediante provocação do Comandante do Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2).

1H (Como): Após aprovação pelo Estado Maior da Polícia Militar do

Maranhão com a devida autorização do Comandante Geral da PMMA, será realizada a compra dos equipamentos necessários para atuação de uma equipe de choque, tendo por base os parâmetros de um pelotão de choque, por conseguinte, serão disponibilizados policiais do Batalhão de Choque para ministrar instrução em operações de choque no 18º BPM, localizado em Barra do Corda, Cidade sede do Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2), os Batalhões pertencentes ao CPAI/2 disponibilizarão policiais pertencentes a FT e GOE para receberem a devida instrução.

2H (Quanto Custa): Os custos serão referentes a compra dos equipamentos individuais e coletivos, pagamento de diárias e horas-aula aos instrutores e diárias para os policiais (alunos) que se deslocarão de suas unidades para o 5º BPM, em Barra do Corda - MA.

7.2 Proposta de Solução

1ª Fase: o Comandante Geral da PMMA após aprovação do projeto criará através de Portaria uma Equipe em Operações de Choque na área do CPAI/2, que o Grupo será mobilizado quando houver necessidade de operações de choque na área desse Grande Comando e que o poder mobilizador será centralizado no Comandante do CPAI/2.

2ª Fase: a Polícia Militar do Maranhão irá adquirir os equipamentos de proteção individual e coletiva de CDC, conforme segue no subitem Recursos materiais.

3ª Fase: de posse dos equipamentos adquiridos na segunda fase, os Batalhões pertencentes ao CPAI/2 enviarão 26 (vinte e seis) policiais militares para o 5º BPM, em Barra do Corda, cidade sede do CPAI/2, para treinamento realizado em quatro dias, em dois turnos, em operações de choque, conforme o manual de operações de choque da PMMA. Os 26 (vinte e seis) policiais militares deverão obrigatoriamente pertencerem ao Pelotão de Força Tática e/ou Grupo de Operações Especiais dos respectivos Batalhões e serão distribuídos conforme segue: 5º BPM, Barra do Corda, apresentará 8 (oito) Policiais Militares, sendo um Tenente; 18º BPM, Presidente Dutra, apresentará 8 (oito) Policiais Militares; 33º BPM Colinas, apresentará 6 (seis) Policiais Militares; 37º BPM, Grajaú, apresentará 4 (quatro) Policiais Militares. O critério de distribuição seguiu o parâmetro do efetivo total da

Unidade, demandas e risco potencial em Operações de Choque.

4ª Fase: o BPChoque, sediado em São Luís, enviará uma equipe de 05 (Cinco) policiais militares ao 5º BPM, em Barra do Corda, para ministrar instrução aos 26 (vinte e seis) policiais militares, o treinamento ocorrerá em quatro dias e focará na doutrina do Manual de Operações de Choque da PMMA, para uniformização de procedimentos, bem como atualizações de equipamentos, munições e armamentos de CDC. O curso realizado terá como base de ementa de curso, o Estágio Básico de Ações de Choque- EBAC, que sofreu alterações em decorrência da dinâmica de necessidade de serviço na região do Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2) e o fato dos alunos submetidos ao curso já terem conhecimentos em CDC, em decorrência dos mesmos possuírem em seus currículos diversos cursos que já fornecem conhecimentos sobre o tema, como: Curso de Operações de Choque (COPC), Curso de Operações Policiais Especiais (COPE), Curso de Ações Táticas Especiais (CATE), Curso de Operações e Sobrevivência em Área Rural (COSAR), Curso de Operações Aéreas (COA), Curso de Força Tática (CFT), dentre outros.

A ementa do curso ficará assim distribuída, conforme Quadro 1 abaixo.

Quadro 1: Demonstrativo da Ementa do Estágio Básico de Ações de Choque para o CPAI/2.

ÁREA: TREINAMENTO ESPECÍFICO (42 horas)		
AULA	ROL DE MATÉRIAS	CARGA HORÁRIA
01	LEGISLAÇÃO APLICADA AO CDC <ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção da Ordem Pública ➤ Direito de Reunião (CRFB/88) ➤ Direito de Greve (Lei 7783/89) ➤ Operações de Reintegração de Posse (CRFB/88 e Lei 10.406/02) 	02
AULA	ROL DE MATÉRIAS	CARGA HORÁRIA
02	INSTRUMENTOS E TÉCNICAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – ITMPO <ul style="list-style-type: none"> ➤ Contexto geral de Instrumentos de menor potencial ofensivo ➤ Equipamentos, armas e munições não-letais ➤ Técnicas e tecnologias não-letais ➤ Utilização de máscaras 	09

03	ARMAMENTO E TIRO <ul style="list-style-type: none"> ➤ Características, manejo e emprego da Espingarda CBC, calibre 12, modelo 586 ➤ Características, manejo e emprego da Carabina Imbel, calibre 5,56 mm, modelo MD-97 e IA2 	06
04	CHOQUE LIGEIRO <ul style="list-style-type: none"> ➤ Conceito e doutrina de choque ligeiro ➤ Fases do choque ligeiro ➤ Simulação de choque ligeiro 	04
05	TÉCNICAS E TÁTICAS DE CDC <ul style="list-style-type: none"> ➤ Conceito e doutrina de CDC ➤ Unidade de choque da corporação, organização e missões ➤ Causas, motivadores psicológicos e doutrina no emprego dos distúrbios ➤ Fases das operações de CDC e determinação da situação ➤ Formações de pelotão de choque ➤ Procedimentos para atuação em atividades de CDC ➤ Procedimentos para reintegrações de posse em área urbana e rural ➤ Treinamento de formações e enumeração de funções no pelotão ➤ Treinamento de posições de guarda (alta, baixa, alta emassada, baixa emassada e escudos acima) ➤ Simulação de comando de carga com luminosidade e pouca luminosidade ➤ Procedimentos de embarque e desembarque da tropa ➤ Procedimentos para atuação em atividades de CDC com simulação 	12
06	POLICIAMENTO EM EVENTOS <ul style="list-style-type: none"> ➤ Patrulhas de choque em eventos ➤ Escolta de torcedores ➤ Segurança de arbitragem e desinterdição de campo 	03
AULA	ROL DE MATÉRIAS	CARGA HORÁRIA
07	ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS <ul style="list-style-type: none"> ➤ Caracterizar as fases de adentramento e retração do pelotão de choque em estabelecimentos prisional ➤ Caracterizar os estabelecimentos prisionais ➤ Conceituar as atuações em estabelecimentos prisionais ➤ Conhecer as legislações federais e estaduais acerca das atuações de choque em estabelecimentos prisionais ➤ Conhecer a sequência das atividades críticas e procedimentos norteadores nas atuações em estabelecimentos prisionais ➤ Conhecer os equipamentos necessários para atuação de tropa especializada em estabelecimentos prisionais 	06

Fonte: estrutura de controle de distúrbio civil para pronto emprego em situações de operações de choque na área do CPAI/4, Major Igor, 2018.

5ª Fase: De posse da logística e treinamento, da 2ª e 4ª fase, os 26 (vinte e seis policiais) policiais militares retornarão as suas unidades de origem, e levarão o legado (equipamentos individuais e coletivos) a sua unidade, proporcional ao efetivo treinado, ficarão prontos para acionamentos.

7.2.2 Cronograma

Quadro 2: Demonstrativo do Cronograma de execução do Estágio Básico de Ações de Choque para o CPAI/2.

FASE / ATIVIDADES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEIS
Provocação do Projeto de intervenção	janeiro/2024	Comandante do CPAI/2
Apreciação do Projeto de Intervenção	janeiro/2024	Estado Maior Geral da PMMA
Aprovação e criação de Portaria	fevereiro/2024	Comandante Geral e Estado Maior Geral da PMMA.
Aquisição de equipamentos individuais e coletivos de CDC	março/2024 a agosto/2024	Comandante Geral e Chefe da 4ª Seção do Estado Maior Geral
Mobilização do efetivo dos Batalhões do CPAI/2 e treinamento em operações de choque	setembro/2024	Comandante do CPAI/2 e Comandante do BPCHOQUE
Desmobilização do efetivo aos respectivos Batalhões com legado	setembro/2024	Comandante do CPAI/2

Fonte: Major Igor (2018)

7.3 Recursos Necessários

A criação dessa estrutura de CDC será orçada em aspectos materiais (equipamentos individuais e coletivos) avaliados em 227.191,16 (duzentos e vinte e sete mil, cento noventa e um reais e dezesseis centavos) e aspectos humanos 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais em diárias para instrutores e alunos e horas-aulas para instrutores, totalizando R\$ 240.651,16 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), considerando a somatória dos aspectos materiais e humanos os valores e quantidades podem ser alterados em sua fase prática de implementação a critério do Comandante Geral da PMMA, os mesmos são discriminados conforme segue:

7.3.1 Aspectos materiais:

Quadro 3: Demonstrativo de Custos com Recursos Materiais para efetivação do Pelotão de Ações de Choque para o CPAI/2.

DESCRIÇÃO	QTD ¹	VALOR(R\$)	
		UNITARIO ²	TOTAL
CUSTOS COM MATERIAIS			227.192,96
Espingarda calibre 12 ³	3	3.705,00	11.115,00
Lançador calibre 37/38mm ³	3	2.907,00	8.721,00
Granada Outdoor GL 304	30	333,14	9.994,20
Granada Outdoor GL 305	20	451,37	9.027,40
Granada Outdoor GL 307	30	471,27	14.138,10
Granada Outdoor GL 308	30	459,35	13.780,50
Munição AM 403/PSR	300	40,28	12.084,00
Munição AM 403/P	300	40,28	12.084,00
Munição GL 201	20	332,88	6.657,60
Munição GL 202	20	360,00	7.200,00
Munição GL 203/L	20	458,04	9.160,80
Espargidor GL 108/MAX	08	791,12	6.328,96
Bastão Antitumulto	12	24,60	295,20
Escudo balístico nível II	12	1.200,00	14.400,00
DESCRIÇÃO	QTD ¹	VALOR(R\$)	
		UNITARIO ²	TOTAL
Capacete anti tumulto	26	390,00	10.140,00
Caneleira com joelheira anti tumulto	26	2.986,40	77.646,40
Luvas de Kevlar	26	120,00	3.120,00
Extintor de incêndio	2	649,90	1.299,80

Fonte: Diretoria de Apoio Logístico (DAL)

1 As quantidades estipuladas seguem um padrão do Batalhão de Polícia de Choque da PMMA, e levam em consideração o fato do CPAI/2 possuir quatro Batalhões em sua área.

2 - O valor unitário de referência é o valor médio em R\$ do Painel do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>.

3 - Material que a UPM dispõe.

7.3.2 Aspectos humanos

Serão pagas diárias para uma equipe composta por 05 (cinco) policias militares do Batalhão de Choque, sediado em São Luís, para deslocamento à Sede do CPAI/2, em Barra do Corda/MA, e para 18 (dezoito) policiais militares pertencentes aos batalhões do CPAI/2 que não estão lotados no 5º BPM, em Barra do Corda/MA, referente ao Estágio Básico de Ações de Choque, no mês de setembro de 2024, conforme segue:

Quadro 4: Demonstrativo de Custos com Recursos Humanos para execução do Estágio Básico de Ações de Choque para o CPAI/2.

EFETIVO	QTD	VALOR (R\$)	
		UNIDADE	TOTAL
CUSTOS TOTAIS COM DIÁRIAS			10.400,00
CUSTOS COM 05 HORAS AULAS PARA INSTRUTORES			3.520,00
01 (um) Oficial superior lotado no BPCHOQUE (01 x 04 diárias)	4	200,00	800,00
02 (dois) Oficiais intermediários ou subalternos lotados no BPCHOQUE (02 x 04 diárias)	8	180,00	1.440,00
02 (dois) Subtenenetes ou Sargentos lotados no BPCHOQUE (02 x 04 diárias)	8	160,00	1.280,00
CUSTOS COM DIÁRIAS PARA 18 PARTICIPANTES			19.200,00
02 (dois) Oficiais intermediários ou subalternos lotados no CPAI/2 (02 x 04 diárias)	8	180,00	1.440,00
04 (quatro) Subtenenetes ou Sargentos lotados no CPAI/2 (04 x 04 diárias)	16	160,00	2.560,00
EFETIVO	QTD	VALOR (R\$)	TOTAL
		UNIDADE	TOTAL
18(dezoito) Cabos ou soldados lotados no CPAI/2 (18x 04 diárias)	18	160,00	11.520,00

Fonte: Major Igor(2018).

Serão pagos horas-aula referentes aos 05 (cinco) instrutores que ministrarão as instruções do curso citado, detalhado a seguir:

Quadro 5: Demonstrativo de Custos com Recursos Humanos para execução do Estágio Básico de Ações de Choque para o CPAI/2.

DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VALOR(R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
CUSTOS COM HORAS-AULAS	42	60,00	2.520,00
MONITOR	42	30,00	1.260,00

O valor total gasto com pessoal para implementação do projeto está avaliado de forma provisória e podendo variar de acordo com o contexto.

7.5 Resultados Esperados

Com a estruturação desse projeto de intervenção, obedecendo aos critérios de aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva, com a disponibilidade do efetivo almejada e submetida ao treinamento em operações de choque com uniformização de doutrina seguindo o Manual de operações de Choque da PMMA, espera-se atender toda a demanda da área do Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2) no que tange a operações de choque de maneira técnica e profissional.

O Policial Militar poderá a partir desse momento dispor de mais um mecanismo fundamental para a implementação prática do uso diferenciado da força, pois com a criação da estrutura de Controle de Distúrbio Civil (CDC), serão acrescentadas outras alternativas de menor potencial ofensivo em relação a arma de fogo, garantindo um cumprimento do ordenamento jurídico, a saber: a preservação da vida e da integridade física do cidadão e do próprio policial.

Com o treinamento e padronização em questão espera-se também garantir segurança jurídica e administrativa ao policial militar quando de sua ação, e a consequente melhoria da imagem institucional quando da transparência de seus resultados em conformidade com o que está regulamentado.

A Sociedade espera e cobra da PMMA, frente ao crime e à violência em nosso estado, que exerça suas atividades de forma técnica e legal, os policiais militares também têm por obrigação de sobrevivência de serem os próprios transformadores de sua realidade, pois se não acompanharem a evolução contemporânea dessa modernidade líquida perecerão frente o crime e o ordenamento jurídico que juraram defender.

8 RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Nome completo: Herbert de Jesus Duarte Costa

Patente: Capitão QOAPM,

Matrícula 410584

Lotação: 18º Batalhão de Polícia Militar de Presidente Dutra

E-mail: herbert10.costa@gmail.com

Telefone: (99) 98165-0068

9 DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS E USO

HERBERT DE JESUS DUARTE COSTA, RG:07.069-PMMA, CPF: 254.995.483-15, Capitão QOAPM, matrícula: 410584, residente à rua Santa Terezinha, casa 39, Bairro Bom Sucesso, Presidente Dutra Ma, CEP: 65760-000, assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declara estar ciente que este projeto será cedido a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) para seu uso, adequação e implantação em conformidade às demandas e possibilidades institucionais, respeitados os direitos legais de Propriedade intelectual.

São Luís - MA, 14 de dezembro de 2023.

Cap. QOAPM. HERBERT DE JESUS DUARTE COSTA
matrícula: 410584

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Hanna Álefe Moreira; DA CONCEIÇÃO QUEIROZ, Rosilene; XAVIER, Péricles Porto. Legitimidade do uso de cães para busca e captura de infratores homiziados. **LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 5, n. 2, p. 145-178, 2015.

AMORA, Joni Barbosa et al. **Uma Polícia para a democracia: Segurança Pública e Constitucionalização**. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

CAMARGO, Camila Ferreira Kfour. **A manutenção da ordem pública decorrente da adoção do videomonitoramento na atividade ostensiva desempenhada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. 2022.

CARVALHO Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

COUTO, Eduardo Henrique Scanoni do. **Educação em direitos humanos na formação policial militar em Pernambuco: uma análise do curso de formação de soldados/2015**. 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

CROSS, Priscila Nogueira; LAGO, Laone. EXIGIBILIDADE DA ATIVIDADE JURÍDICA PARA POLICIAIS MILITARES: UMA RELEITURA CONSTITUCIONAL ENVOLVENDO CONCURSO PÚBLICO. **Legis Augustus**, v. 12, n. 1, p. 68-84, 2019.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. Edusp, 2022.

FERREIRA DE OLIVEIRA, Carlos Antonio; DE REZENDE GODINHO, Nair Bastos. A HISTÓRIA, A PREVISÃO LEGAL E OS NÚMEROS DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA (TCO) LAVRADOS PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 15, n. 2, 2022.

GARCIA, Tiago Manuel Fernandes. **Fugitivos como são capturados: o atual panorama de busca e captura em ambiente nacional e internacional pela Polícia de Segurança Pública**. 2023.

GUIMARÃES, Tiago de Souza et al. São Gonçalo: **como os policiais da radiopatrulha lidam com as nuances do risco em seu cotidiano**. 2017. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Perfil dos estados e dos municípios brasileiros, 2014. 2014.

LOBO, Renato Nogueirol. **Gestão da qualidade**. Saraiva Educação SA, 2019. LOIOLA, Gelson. as operações com cães na PmES: 45 anos de História. **Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo**, p. 95, 2020).

MACEDO, Relson Miguel de. **Requisição administrativa**: estudo do instrumento para potencialização das ações de proteção e defesa civil. 2018.

MARINO, Talita Christina Leite. A RELEVÂNCIA DA INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL À LUZ DA LEI 13.675/2018.

MENDES, Karina Magrini Carneiro et al. Estado e capital: reflexões sobre a construção da sociedade e a lógica capitalista. **JMPHC| Journal of Management & Primary Health Care| ISSN 2179-6750**, v. 15, n. spec, p. e024-e024, 2023.

NAKASHIMA, Maurício. A VISÃO DA SOCIEDADE SOBRE A CONFIANÇA NA POLÍCIA MILITAR. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 9, p. 1922-1932, 2023.

PRADO, Sara Carla Faria et al. **Técnicas, procedimentos e mandato policial**: um estudo sobre a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais em Belo Horizonte. 2019.

RAMOS, Patrick Cardoso. Uso progressivo da força pela polícia militar: uma análise das críticas quanto ao uso do armamento no exercício da função. **Direito-Araranguá**, 2020.

RIBEIRO, Ludmila. Polícia Militar é lugar de mulher?. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, p. e43413, 2018.

SANTOS, Marcus Gouveia. A Advocacia Pública como instituição essencial ao Estado de Direito Democrático e Social. **Rei-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 2, p. 422-440, 2019.

SARMENTO, GEORGE; SEIXAS, Taysa Matos; CRUZ, Ariele Chagas. **Direitos humanos fundamentais: estudos sobre o artigo 5º da constituição de 1988**. Saraiva Educação SA, 2017.

SILOTO, Paulo Renato Aparecido; PEREIRA, Leandro. Inovação nas operações de polícia de choque: um estudo sobre a utilização de veículos vans para emprego em ações operacionais de controle de multidões na PMPR. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 9, p. 26136-26165, 2023.

SOUTO, Raisa Rabelo. **Uso de algemas no Brasil**: uma análise do ordenamento jurídico. 2018.

SANTOS JÚNIOR, Roberto et al. **A percepção do ensino relativo à temática dos direitos humanos nos cursos de formação destinados aos profissionais de segurança pública na Polícia Militar de Alagoas**. 2022.

SOUZA, Eduardo Nunes. Índices da aderência do intérprete à metodologia do direito civil-constitucional. **RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 41, p. 1-41, 2022.

SOUSA, Ana; MEIRA, Leticia; CURVO, Adelaine. O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O PRÍNCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (DIREITO). **Repositório Institucional**, v. 2, n. 1, 2023.

SILVA, Lidson Fausto. **O Ministério Público e a Segurança Pública: a atividade de inteligência e a nova Política Nacional como estratégias de aprimoramento funcional**. Editora Dialética, 2021.

VIANA, Isadora Rodrigues. O PODER DE POLÍCIA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES E LIMITES DE ATUAÇÃO. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 4, n. 1, 2023.

SOUSA, Igor Vieira de. **A criação de uma estrutura de controle de distúrbio civil para pronto emprego em situações de operações de choque na área do CPAI/4 / Igor Vieira de Sousa**. – São Luís, 2018.

ANEXO - O Batalhão de Choque tem como missão primária atuar em Controle de Distúrbios Civis, missão secundária de fazer Policiamento em Eventos



Fonte:autoriaproprias,2023.



Fonte:autoriaproprias,2023.

Ação da Tropa de Choque da Polícia Militar no complexo de Pedrinhas



Fonte:www.g1.globo.com

Moradores que derrubam escola no MA, interditam rodovia em protesto



Fonte:www.maismaranhao.com.br.2023.

Acampamento Baixão do Açaí, no município de Santa Luzia (MA)



Fonte:www.g1.globo.br.2023.

Apêndice
**A CRIAÇÃO DE UM PELOTÃO PARA CONTROLE DE DISTÚRBO CIVIL EM
SITUAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CHOQUE NA ÁREA DO CPAI/2**

Herbert de Jesus Duarte Costa¹

Zenir de Jesus Lins Ponte²

RESUMO

A Polícia de choque é uma unidade especializada em controlar e dispersar multidões em manifestações tanto na capital como no interior do Maranhão. Nesse sentido o objetivo desse trabalho é estruturar uma equipe de CDC treinada e equipada para atuar em operações de choque na área do Comando de Policiamento de Área do Interior dois (CPAI/2). O Batalhão de Choque tem como missão primária intervir em Controle de Distúrbios Civis, missão secundária de fazer Policiamento em Eventos e terciária de apoiar os Batalhões de área realizando o patrulhamento tático em viaturas, atuando nos bairros de maior incidência de criminalidade e violência. Essa tropa tem, a responsabilidade na ação preventiva como força de dissuasão em locais de possíveis perturbações da ordem pública, além de atuar repressivamente em controle de distúrbios civis, na desinterdição de vias públicas, no policiamento em praças desportivas de grandes eventos, no controle de rebeliões e motins em estabelecimentos prisionais. O pelotão de choque desempenha um papel crucial em diversas situações, como conflitos agrários, manifestações e rebeliões em presídios. Em contextos agrários, eles oferecem uma resposta rápida para controlar disputas de terra e manter a ordem. Durante manifestações, são fundamentais para garantir a segurança pública e dispersar multidões agitadas, assegurando o direito à manifestação pacífica. No cenário carcerário, essas unidades lidam com rebeliões em presídios, contribuindo para a estabilidade social e a segurança pública ao conter tumultos e proteger detentos e agentes penitenciários. No que concerne, aos métodos de pesquisa, trata-se de uma revisão de literatura com abordagem quali-quantitativa e no que tange aos resultados tem-se, que o controle de distúrbio civil sendo um serviço de caráter essencial na atividade policial militar como garantidor das prerrogativas dos direitos constitucionais e das garantias e direitos individuais do cidadão, sua atuação se faz necessária, para a proteção para atuação no conflito e nas lides.

Palavras-chave: Criação. Grupamento. Controle. Distúrbio. CPAI/2.

¹ Graduando do curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública da IX turma

² Orientador

ABSTRACT

The Riot Police are a unit specialized in controlling and dispersing crowds at demonstrations both in the capital and in the interior of Maranhão. In this sense, the objective of this work is to structure a CDC team trained and equipped to act in shock operations in the area of the Interior Area Policing Command two (CPAI/2). The Shock Battalion's primary mission is to intervene in the Control of Civil Disorders, its secondary mission is to carry out Policing at Events and its tertiary mission is to support area Battalions by carrying out tactical patrolling in vehicles, operating in neighborhoods with the highest incidence of crime and violence. This troop is responsible for preventive action as a deterrent force in places where public order may be disturbed, in addition to acting repressively to control civil disturbances, clearing public roads, policing sports venues at major events, controlling rebellions and riots in prison establishments. The riot squad plays a crucial role in various situations, such as agrarian conflicts, demonstrations and prison riots. In agrarian contexts, they provide a quick response to control land disputes and maintain order. During demonstrations, they are essential to guarantee public safety and disperse agitated crowds, ensuring the right to peaceful demonstration. In the prison setting, these units deal with prison riots, contributing to social stability and public safety by containing riots and protecting inmates and prison officers. In terms of research methods, this is a literature review with a quali-quantitative approach and in terms of results, it is clear that the control of civil disturbances is an essential service in military police activity as a guarantor of the prerogatives of constitutional rights and the guarantees and individual rights of citizens, their action is necessary, for protection for action in conflict and disputes.

Keywords: Creation. Grouping. Control. Disturb. CPAI/2.

1 INTRODUÇÃO

A atuação das forças policiais, a partir do século XXI, tem exigido treinamento intenso e qualificado por parte dos órgãos de Segurança Pública, haja vista a necessidade contemporânea de adequação das técnicas e táticas aos preceitos teóricos e principiológicos dos Direitos Humanos. Assim, a polícia de choque é uma unidade ou corpo policial especializado em controlar e dispersar multidões em manifestações inconstitucionais, além de existir quebra da ordem.

O Batalhão de Choque tem como missão primária atuar em Controle de Distúrbios Civis, missão secundária de fazer Policiamento em Eventos e terciária de apoiar os Batalhões de área realizando o patrulhamento tático em viaturas, atuando nos bairros de maior incidência de criminalidade e violência. Desse modo, os distúrbios civis podem ocorrer aguçados por várias circunstâncias, podendo ser sociais, econômicos, políticos, calamidades políticas ou catástrofes; omissão ou falência de autoridades constituídas (MARANHÃO,2018).

Nesse pensar, a ação de controle de distúrbio civil é um serviço de caráter essencial na atividade policial militar como garantidor das prerrogativas dos direitos constitucionais e das garantias e direitos individuais do cidadão, isso se dá através do seu bom desempenho e ação, tornando-se guardião dos direitos humanos do cidadão que está atuando no conflito e do próprio policial militar exposto na lide. Para que se alcance esse objetivo é necessário que a instituição ofereça instrumentos, no caso em questão uma estrutura de CDC, para que sejam disponibilizadas opções ao policial quando do emprego do uso diferenciado da força, de forma proporcional, legal, necessária, moderada e conveniente.

Nesse sentido, a função de Controle de Distúrbios Civis (CDC) nos respectivos Batalhões é realizada pelos Pelotões de Força Tática, devido à familiaridade com este serviço, contudo tais equipes não dispõem dos equipamentos, treinamento e armamentos adequados para tal atuação, possuindo apenas noções de CDC, não seguem padronização de procedimentos e treinamento continuado, nem doutrina nos moldes do Manual de Operações de Choque da PMMA, fatores fundamentais e essenciais para uma ação de CDC. A Polícia Militar do Maranhão (PMMA) possui na capital, São Luís, o Batalhão de Polícia de Choque, que são equipados e armamentos em quantidade satisfatória, policiais militares qualificados e treinamentos continuados e padronizados; contudo no interior do estado não existe tal

estrutura, a exemplo do CPAI/2 que abrangem cidades como Formosa da Serra Negra, localizada a 640km de São Luís- MA, com tempo estimado de percurso de viagem em aproximadamente 10 horas; e se caso necessário uma intervenção de CHOQUE nesta cidade o CPAI/2 não iria dispor de um grupo treinado e equipado para utilização em pronto emprego, sendo obrigado a agir com uma tropa que não possui o treinamento nem o equipamento necessário.

Para tanto o objetivo deste artigo é estruturar uma equipe de CDC treinada e equipada para atuações em operações de choque na área do CPAI/2.

Quanto a metodologia a pesquisa, a pesquisa busca uma aproximação com a realidade a ser estudada. Assim, a pesquisa será do tipo exploratória, esse tipo de pesquisa proporciona maior familiaridade com o problema, com o objetivo de torná-lo mais claro. No tange a abordagem será qualitativa, tendo como intenção “conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico (MINAYO,2016)

No que tange a justificativa, para a existência de qualquer Estado e Governo é necessário que haja Segurança Pública, e para que esta seja plena, de fato e de direito, faz-se necessária a existência do Poder Policial, que será exercido por uma organização armada. O Choque é uma unidade especializada no Controle de Distúrbios Civis (CDC) e nas situações de alta complexidade, onde todos os parâmetros de negociações foram esgotados, o Pelotão é acionado em última instância para resolver o caso. Desse modo, os policiais tem que estar altamente capacitados e treinados para agir da forma mais técnica possível. Como também, a Unidade atua na parte preventiva dando apoio logístico e operacional a todos os Batalhões da Região Metropolitana e do Interior.

O Comando de Policiamento de Área do Interior 2 (CPAI/2), compreende o 5º BPM, sediado em Barra do Corda, abrange os municípios de Itaipava do Grajaú, Fernando Falcão, Jenipapo dos Vieiras, São Raimundo do Doca Bezerra e São Roberto; o 18º BPM, sediado em Presidente Dutra, abrange os municípios de Capinzal do Norte, Santo Antônio dos Lopes, São José dos Basílio, Dom Pedro, Governador Archer, Gonçalves Dias, Senador Alexandre Costa, Governador Eugenio Barros, Governador Luiz Rocha, São Domingos do Maranhão, Graça Aranha, Santa Filomena do Maranhão, Tuntum e Joselândia; o 33º BPM, sediado em Colinas, abrange o

município de Buriti Bravo, Mirador, Sucupira do Norte, Jatobá e Fortuna; e o 37º BPM, sediado em Grajaú, abrange o município de Arame, Formosa da Serra Negra.

Cabe salientar, que mesmo diante ao grande número de municípios que estas unidades policiais militares abrangem não dispõe de nenhum Pelotão de Choque, para situações de pronto emprego em suas áreas. A respectiva área possui inúmeras ocorrências de litígios de terras, devido aos conflitos agrários decorrentes das novas fronteiras agrícolas onde há disputas judiciais e por vezes através de agressões físicas, do enfrentamento armado ou de ameaças. Vale frisar que a região do CPAI/2 dispõe de muitos eventos em praça pública onde concentra grande número de pessoas como Vaquejadas, Festejos, Festas Públicas e outros, que demanda das unidades grande efetivo para garantir a manutenção da ordem nesses locais. A partir desses pressupostos é necessário e urgente a criação de uma equipe de CDC na área do CPAI/2 para que de maneira integrada possa atuar rapidamente em situações de operações de choque, com uma equipe treinada e equipada em condições técnicas de ação.

Assim tem-se a problemática: Como organizar de maneira eficaz uma equipe de CDC (Controle de Distúrbio Civil) para agir em operações de choque na área do CPAI/2?

Nesse sentido, a seção seguinte apresentará uma revisão da literatura sobre o tema, evidenciando estudos e pesquisas já publicados.

2 BREVE HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL E MARANHÃO

A construção do conhecimento científico da História Militar Policial no Brasil e no Maranhão é de extrema importância para a edificação da historiografia nacional, com a busca pragmática da evolução das instituições Policiais Militares nela inserida. A Polícia Militar é uma herança do Regime Militar ocorrido no Brasil entre 1964 e 1984, mas a história não é bem assim. As Polícias Militares têm sua origem no século XIX, quando, ao chegar no Brasil em 1808, D. João VI precisou formar no Rio de Janeiro um corpo militar equivalente à chamada Guarda Real de Polícia de Lisboa, que havia permanecido em Portugal. Assim, é criada então a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, que adotava o mesmo modelo da guarda portuguesa, copiando os mesmos trajes, armas e estrutura militarizada(RIBEIRO,2018).

Com o passar do tempo e o aumento populacional, foram criados corpos policiais em outras províncias, como Minas Gerais, Pará, Bahia e Pernambuco. Considerando sua formação e estrutura, essas polícias são as que mais se aproximam das atuais Polícias Militares. Mas é somente em 1946 que o termo “Polícia Militar” é estabelecido na Constituição, após o Estado Novo e todas as unidades federativas passam a adotar o termo, exceto o Rio Grande do Sul que até hoje utiliza o nome Brigada Militar. Durante o Período Militar, a polícia brasileira foi reorganizada e sofreu diversas mudanças, por isso muitos atribuem sua criação a essa época. A PM passa a ser organizada por uma única hierarquia e, sob intervenção militar, é então comandada por oficiais do Exército e transformada em instrumento de combate aos opositores do regime, nos estados brasileiros (RAMOS, 2020).

Dada a sequência, em 1988 com a promulgação da atual Carta Magna, as Polícias Militares tiveram sua missão precípua, a de Polícia, novamente inscrita no texto constitucional, firmando-se como uma Força de Segurança Pública, conforme o art. 144, sendo o seu braço militar, e em seu parágrafo 5º constando a atribuição que lhes cabe: a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Atualmente, a Polícia Militar, além de suas atribuições constitucionais, desempenha várias outras atribuições que, direta ou indiretamente influenciam no cotidiano das pessoas, seja atuando, orientando, colaborando com todos os segmentos da comunidade, diminuindo conflitos e gerando a sensação de segurança que a comunidade anseia. De uma forma bem simples, a Polícia Militar cuida daquilo que está acontecendo ou acabou de acontecer, enquanto a Polícia Civil cuida daquilo que já aconteceu e que precise de investigação, ou seja, a Polícia Militar é aquela que cuida e previne, e a Polícia Civil é aquela que busca quem fez (GUIMARÃES, 2017).

Outro detalhe a ser mencionado, é que a Polícia Militar do Maranhão foi criada em 1836, com a denominação de "Corpo de Polícia da Província do Maranhão"; constituída por um Estado-maior e quatro companhias de infantaria, sendo que seu efetivo total era de quatrocentos e doze policiais. Ao longo do tempo a corporação recebeu as seguintes denominações: Corpo de Infantaria, Corpo Militar do Estado, Batalhão Policial do Estado, Força Policial Militar do Estado, Brigada Auxiliar do Norte e Polícia Militar do Maranhão (SANTOS, 2019).

A Polícia Militar (PM) é uma entidade estatal de direito público, órgão da administração direta do governo do estado, em outras palavras, trata-se de uma instituição que presta serviços públicos na área de segurança e é subordinada ao

governador do território estadual em que atua. As funções e competências da Polícia Militar estão expressas tanto na Constituição Federal quanto em legislações específicas. Assim como outras entidades que operam no setor de segurança, o objetivo da PM é manter a ordem pública, e para isso faz o trabalho de polícia preventiva e de polícia repressiva (ZUG,2017).

Impende destacar, que apesar da subordinação ao governo, a lei garante que as PMs possam ser empregadas como forças auxiliares do Exército brasileiro em situações de emergência ou estado de sítio. A Polícia Militar do Maranhão (PMMA) tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Estado do Maranhão, sendo Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, e integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil. Seus integrantes são denominados Militares dos Estados, assim como os membros do Corpo de Bombeiros Militares do Maranhão. Como também, as polícias são, no Brasil, órgãos do Estado que têm a finalidade constitucional de preservar a ordem pública, de proteger pessoas e o patrimônio, e realizar a investigação e repressão dos crimes, além do controle da violência (ZUG,2017).

Transcreve-se, que o constituinte de 1988 inaugurou no Direito Constitucional brasileiro um capítulo sobre a segurança pública, e o fez repartindo competência entre todos os órgãos relacionados no art. 144, de tal sorte que coube às Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. O conceito de polícia ostensiva é abrangente e deve ser entendido, fundamentalmente, como a atuação tanto preventiva, para preservar a ordem pública, como repressiva, para restabelecê-la, sendo sua competência, neste caso, a repressão imediata. Dito de outra forma, é o modo de atuar do Poder de Polícia, que, no dizer de Maria Silvia Zanella Di Pietro, é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público (OLIVEIRA,2015).

2.1 FUNÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO E AS ABORDAGENS DA LEI

Analisando essa função constitucional a Polícia Militar do Maranhão, torna-se responsável por manter os direitos fundamentados constitucionalmente por princípios e garantias individuais e coletivas, existentes no estado democrático de direito e de mantenedora da ordem pública, quando for extrapolado os limites legais, contudo por vezes é necessário o uso da força, para cumprimento da legalidade, da

ordem e da paz social. Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU), fez um levantamento com base no “Perfil dos Estados e Municípios Brasileiros 2014”, o estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) utilizando dados dos 26 estados e Distrito Federal, constatou que, com 425 mil homens e mulheres como servidores, a média do Brasil é hoje de um policial para cada 473 habitantes. Sendo a pior delas é o Maranhão, com um policial para cada 881 habitantes. Para chegar ao número das Nações Unidas, o estado precisaria contratar 7.384 policiais ou quase dobrar seu efetivo atual de 7.709 servidores (IBGE,2014).

Silva(2021), destaca que cada órgão de segurança possui atribuições legais específicas no combate à criminalidade e a Polícia Militar do Maranhão, assim como as polícias do Brasil, possuem o poder de polícia, sendo assim autorizadas pelo estado para com o uso da força subjugar e combater criminosos e infratores a obedecerem a lei.

O art. 78 do Código tributário Nacional assim conceitua o poder de polícia:

Art. 78 Considera-se poder de policia a Atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, á ordem, aos costumes, a disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Publico, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e os direitos individuais ou coletivos(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

O Estado é o responsável pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e desenvolve suas atividades por meio das forças policiais. A missão das forças policiais é assegurar ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais e o direito à segurança pública. Neste diapasão, é perceptível que o Brasil após a constituição de 1988, positivou com veemência os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, não admitindo abusos e violências por parte de qualquer ente do estado ao cidadão, sobre esta ótica (SARMENTO,2017).

Couto (2017,p.14):

O poder é de fato a essência de todo governo, e não a violência. A violência é por natureza instrumental; como todos os meios, ela sempre depende da orientação e da justificação pelo fim que almeja. E aquilo que necessita de justificação por outra coisa não pode ser a essência de nada(COUTO,2017).

Posto os cenários acima apresentados foram definidos nítidos critérios para a atuação da força policial, utilizando como uma de suas ferramentas o uso

diferenciado da força. Assim, observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência da ação, o governo Federal através de Portaria ministerial nº 4226/10, em seu anexo II, assim explica os princípios citados:(COUTO,2017).

Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Legalidade: Os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

Princípio da Moderação: O emprego da força pelos agentes de segurança pública deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força.

Princípio da Necessidade: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Proporcionalidade: O nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública.

Amora (2022), lembra que os princípios citados são fundamentais para uma atuação policial com primazia dentro da valorização da vida e dos princípios constitucionais brasileiros. *Os governos passam, as sociedades morrem, a polícia é eterna.* A atividade policial surgiu como decorrência natural para a promoção do bem-estar e da segurança dos grupos sociais. Portanto, a prática policial é a própria prática da Justiça, se levarmos em conta que na atuação primária junto a conflitos entre membros de uma sociedade, a Polícia atua de forma a regular a coexistência pacífica entre esses indivíduos.

É recorrente dizer, que os agentes policiais se encontram legitimados a empregarem à força quando esta for necessária para o cumprimento de suas funções. Mas, o uso da força deve estar sujeito aos limites da lei, evitando-se o abuso e o excesso que podem levar à prática de atos arbitrários. No que tange, a sociedade maranhense, a mesma espera que o policial tenha a qualificação necessária para a atuação em todas as situações na qual sua atividade é inerente e que deve dispor de efetivo treinado e de equipamentos necessários para sua atividade, não justificando uma atuação policial errônea por motivo de deficiência técnica (SOUTO,2018).

Nesta perspectiva que se inclui o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo como determina a art. 5º, da lei federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para que se ofereça ao policial militar ferramentas e mecanismos frente uma situação adversa de perigo, não dispondo apenas da arma de fogo, in verbis: Art. 5º

O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força. O contexto desta análise faz harmonia direta com o item 4, das disposições gerais, dos Princípios Básicos sobre Uso da Força e Armas de Fogo – PBUFAF (ONU, 1990) aprovado pelo oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes ao declarar Andrade(2015,p.43):

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado(ANDRADE,2015)

Ademais, nesta conjuntura da doutrina do uso diferenciado da força como instrumento coercitivo para que se cumpra a lei e, somado a inclusão de instrumentos de menor potencial ofensivo e a necessidade de uma consolidação de uma doutrina em operações de choque, a Polícia Militar desse estado através da Portaria nº 25, de 17 de abril de 2018, aprovou o manual de Operações de Choque da Polícia Militar do Maranhão, o respectivo Manual (2018, p.22) em sua introdução aduz:

O presente Manual técnico busca padronizar as ações relativas ao emprego da Tropa de Choque da Polícia Militar do Maranhão, criar uma Doutrina forte quando se tratar de Controle de Distúrbios Cívicos e criar no âmbito da PMMA um documento. MANUAL (2018).

Resta claro que o treinamento e a padronização de ações, bem como sua positivação é fundamental para a resolutividade dos problemas com operações de choque, corrobora com essa afirmação o próprio Manual (2018, p.35)

O Choque é uma unidade especializada no Controle de Distúrbios Cívicos (CDC) e nas situações de alta complexidade, onde todos os parâmetros de negociações foram esgotados, o Pelotão é acionado em última instância para resolver o caso. Para isso, o policial tem que estar altamente capacitados e treinados para agir da forma mais técnica possível. A Unidade também atua na parte preventiva dando apoio logístico e operacional a todos os Batalhões da Região Metropolitana e do Interior(BRASIL,2014)

2.3 O COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR 2 (CPAI/2)

O Comando de Policiamento de Área do Interior 2 (CPAI/2), compreende o 5º BPM, sediado em Barra do Corda, abrange os municípios de Itaipava do Grajaú, Fernando Falcão, Jenipapo dos Vieiras, São Raimundo do Doca Bezerra e São

Roberto; o 18º BPM, sediado em Presidente Dutra, abrange os municípios de Capinzal do Norte, Santo Antônio dos Lopes, São José dos Basílio, Dom Pedro, Governador Archer, Gonçalves Dias, Senador Alexandre Costa, Governador Eugenio Barros, Governador Luiz Rocha, São Domingos do Maranhão, Graça Aranha, Santa Filomena do Maranhão, Tuntum e Joselândia; o 33º BPM, sediado em Colinas, abrange o município de Buriti Bravo, Mirador, Sucupira do Norte, Jatobá e Fortuna; e o 37º BPM, sediado em Grajaú, abrange o município de Arame, Formosa da Serra Negra.

Impende reforçar, que a responsabilidade funcional do Batalhão de Polícia de choque, é a busca pelo treinamento continuado e capacitação e sua área de atuação em todo o estado, contudo o respectivo Batalhão possui sede em São Luís-MA, valendo trazer a destaque que o estado do Maranhão possui uma vasta área territorial o que impossibilita a esta unidade especializada proporcionar uma resposta imediata na região interiorana, daí a necessidade de se criar um estrutura de CDC na área de CPAI/2 e corroborando com esse pensamento o respectivo manual (2018, p. 258) complementa.

Os conteúdos apresentados servem de base para a criação de novas Unidades de Choque no estado de Maranhão ou para ficar de material de apoio para futuros Oficiais e Praças que queiram se aprofundar no assunto (MARANHÃO,2018).

O próprio manual estabelece a possibilidade de criação de novas unidades no interior do estado, em decorrência da demanda e necessidade que possam advir. Portanto, é necessário e urgente equipar as unidades do interior do estado para que possam dispor de uma melhor estrutura, proporcionando mecanismos para que o policial militar possa atuar obedecendo a legislação atual sobre o uso da força, sem comprometer a imagem institucional ou causar implicações judiciais e administrativas aos mesmos no exercício de suas funções (MACEDO,2018).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No seu cotidiano, o policial investiga, protege o bem, combate o mal, gerencia crises, aconselha, dirige conflitos, evita o crime, faz a paz e regula as relações sociais e além de suas atribuições constitucionais, desempenha várias outras atribuições que, direta ou indiretamente influenciam no cotidiano das pessoas,

seja atuando, orientando, colaborando com todos os segmentos da comunidade, diminuindo conflitos e gerando a sensação de segurança.

Como destacado anteriormente, a polícia parece ser o único órgão responsável pela segurança, mas não é, apenas tem a função mais árdua de todos os outros, porque atua na garimpagem de criminosos e na execução das Leis, a fim de torná-las efetivas ao exigir o cumprimento das regras sociais e solucionar os seus conflitos.

Nesse sentido, a implementação de medidas de respeito à lei depende muito de uma cooperação entre os cidadãos e a polícia. Na verdade, a eficiência do trabalho da polícia está intimamente ligada ao bom relacionamento entre cidadãos e policiais.

Para tanto, torna-se fundamental a captação de dados e informações que favoreçam a elaboração de conhecimentos estratégicos, tornando as ações mais eficientes e eficazes, minimizando riscos e custos.

Assim, a criação de um grupamento para controle de distúrbio civil em situações de operações de choque na área do CPAI/2 em Barra do Corda é suma importância.

REFERÊNCIA

ANDRADE, Hanna Álefe Moreira; DA CONCEIÇÃO QUEIROZ, Rosilene; XAVIER, Péricles Porto. Legitimidade do uso de cães para busca e captura de infratores homiziados. **LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 5, n. 2, p. 145-178, 2015.

AMORA, Joni Barbosa et al. **Uma Polícia para a democracia: Segurança Pública e Constitucionalização**. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

CAMARGO, Camila Ferreira Kfourir. **A manutenção da ordem pública decorrente da adoção do videomonitoramento na atividade ostensiva desempenhada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. 2022.

CARVALHO Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

COUTO, Eduardo Henrique Scanoni do. **Educação em direitos humanos na**

formação policial militar em Pernambuco: uma análise do curso de formação de soldados/2015. 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

CROSS, Priscila Nogueira; LAGO, Laone. EXIGIBILIDADE DA ATIVIDADE JURÍDICA PARA POLICIAIS MILITARES: UMA RELEITURA CONSTITUCIONAL ENVOLVENDO CONCURSO PÚBLICO. **Legis Augustus**, v. 12, n. 1, p. 68-84, 2019.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil.** Edusp, 2022.

FERREIRA DE OLIVEIRA, Carlos Antonio; DE REZENDE GODINHO, Nair Bastos. A HISTÓRIA, A PREVISÃO LEGAL E OS NÚMEROS DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA (TCO) LAVRADOS PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 15, n. 2, 2022.

GARCIA, Tiago Manuel Fernandes. **Fugitivos como são capturados:** o atual panorama de busca e captura em ambiente nacional e internacional pela Polícia de Segurança Pública. 2023.

GUIMARÃES, Tiago de Souza et al. São Gonçalo: **como os policiais da radiopatrulha lidam com as nuances do risco em seu cotidiano.** 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Perfil dos estados e dos municípios brasileiros, 2014. 2014.

LOBO, Renato Nogueiro. **Gestão da qualidade.** Saraiva Educação SA, 2019.

LOIOLA, Gelson. as operações com cães na PmES: 45 anos de História. **Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo**, p. 95, 2020).

MACEDO, Relson Miguel de. **Requisição administrativa:** estudo do instrumento para potencialização das ações de proteção e defesa civil. 2018.

MARANHÃO. Polícia Militar. Comando – Geral. **Manual de Operações de Choque. Visa regular às ações de Controle de Distúrbios Cíveis no Batalhão de Polícia de Choque da polícia Militar do Maranhão.** São Luís: PMMA – Comando Geral, 2018.

MARINO, Talita Christina Leite. A RELEVÂNCIA DA INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL À LUZ DA LEI 13.675/2018.

MENDES, Karina Magrini Carneiro et al. Estado e capital: reflexões sobre a construção da sociedade e a lógica capitalista. **JMPHC| Journal of Management & Primary Health Care| ISSN 2179-6750**, v. 15, n. spec, p. e024-e024, 2023.

NAKASHIMA, Maurício. A VISÃO DA SOCIEDADE SOBRE A CONFIANÇA NA POLÍCIA MILITAR. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 9, p. 1922-1932, 2023.

PRADO, Sara Carla Faria et al. **Técnicas, procedimentos e mandato policial:** um estudo sobre a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais em Belo Horizonte. 2019.

RAMOS, Patrick Cardoso. Uso progressivo da força pela polícia militar: uma análise das críticas quanto ao uso do armamento no exercício da função. **Direito-Araranguá**, 2020.

RIBEIRO, Ludmila. Polícia Militar é lugar de mulher?. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, p. e43413, 2018.

SANTOS, Marcus Gouveia. A Advocacia Pública como instituição essencial ao Estado de Direito Democrático e Social. **Rei-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 2, p. 422-440, 2019.

SARMENTO, GEORGE; SEIXAS, Taysa Matos; CRUZ, Ariele Chagas. **Direitos humanos fundamentais: estudos sobre o artigo 5º da constituição de 1988**. Saraiva Educação SA, 2017.

SILOTO, Paulo Renato Aparecido; PEREIRA, Leandro. Inovação nas operações de polícia de choque: um estudo sobre a utilização de veículos vans para emprego em ações operacionais de controle de multidões na PMPR. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 9, p. 26136-26165, 2023.

SOUTO, Raisa Rabelo. **Uso de algemas no Brasil: uma análise do ordenamento jurídico**. 2018.

SANTOS JÚNIOR, Roberto et al. **A percepção do ensino relativo à temática dos direitos humanos nos cursos de formação destinados aos profissionais de segurança pública na Polícia Militar de Alagoas**. 2022.

SOUZA, Eduardo Nunes. Índices da aderência do intérprete à metodologia do direito civil-constitucional. **RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 41, p. 1-41, 2022.

SOUSA, Ana; MEIRA, Leticia; CURVO, Adelaine. O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O PRÍNCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (DIREITO). **Repositório Institucional**, v. 2, n. 1, 2023.

SILVA, Lidson Fausto. **O Ministério Público e a Segurança Pública: a atividade de inteligência e a nova Política Nacional como estratégias de aprimoramento funcional**. Editora Dialética, 2021.

VIANA, Isadora Rodrigues. O PODER DE POLÍCIA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES E LIMITES DE ATUAÇÃO. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 4, n. 1, 2023.